



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 02 DE SETEMBRO DE 1985 -

Dispõe sobre o regime de Adiantamento para atender despesas públicas do Município.

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Quando as despesas públicas do Município não possam ou não convenham subordinar-se ao processo ordinário ou comum, far-se-á pelo regime de adiantamento, que consiste na entrega do numerário a servidor ou membros da Comissão Municipal nomeados pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, para o fim de realizar as despesas expressamente definidas nesta Lei, sempre procedidas de empenho, na dotação própria.

ARTIGO 2º - Não se fará adiantamento para despesas já realizadas, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Parágrafo Único - Não se fará, também adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos ao mesmo tempo, ficando os interessados obrigados a declarar tal condição no ato de recebimento, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 7º desta Lei.

ARTIGO 3º - As importâncias empenháveis à título de adiantamento a servidor do Município será arbitradas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, tendo como limite máximo 50% (cinquenta por cento) da dotação respectiva.

ARTIGO 4º - Quanto às importâncias empenháveis em nome das Comissões Municipais nomeadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara para efetuarem despesas previstas nos itens II e III do artigo seguinte, terão como limite máximo a própria dotação.

ARTIGO 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, de que cuida esta Lei, os gastos decorrentes:-

I - de pagamento de despesas de viagens, abrangendo diária, ajuda de custo, transporte em geral, estadia e refeições;

II - de despesas a serem realizadas com festividades, homenagens e comemorações de feriados cívicos e religiosos e festas cívicas e tradicionais.

continua fls. 02....



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

continuação.....

III - de despesas a serem realizadas em congressos e convenções, seminários, cursos, etc.

IV - as despesas com aquisição de materiais e serviços de mão de obra em outras praças;

V - de despesas miúdas de pronto pagamento, quando tenham que ser efetuadas em outros Municípios, até o limite máximo 10 (dez) valores de referência.

Parágrafo único - Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento para efeitos deste artigo, as que se fizerem com:

I - selos postais, telegramas, radiografias, livros, revistas e outras publicações de interesses do Município;

II - encardenação avulsa, impressos e papelaria em quantidade restrita para uso em consumo próprio ou imediato;

III - outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, a juízo do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara.

ARTIGO 6º - Da requisição de adiantamento conterà expressamente:

a) o dispositivo legal em que se baseia e a autorização do Prefeito, do Presidente da Câmara ou do servidor a quem foi delegada a competência para requisitar;

b) o nome e o cargo, ou a função, do responsável;

c) o crédito por onde será classificada a despesa;

d) o prazo de aplicação e de prestação final de contas.

ARTIGO 7º - Todo aquele que receber adiantamento, nos termos desta Lei, ficará obrigado à prestação de contas dentro do prazo de aplicação prevista na letra "d" do artigo anterior ou de 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento do numerário, prazos esses improrrogáveis, sob pena de multa equivalente ao valor adiantado, sem prejuízo da reposição de adiantamento e das penalidades funcionais a que estiver sujeito.

ARTIGO 8º - Se necessário, esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Icém, 02 de setembro de 1.985

Dirce Silveira
DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo JORNAL DE ICÉM

Aguinaldo Clóvis da Silva Sant'Ana *Assa* Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450
Secretario FONE: (0172) 82-2020 — ICÉM — SP.